

Circ./CMB-016/14

Brasília (DF), 14 de abril de 2014.

Assunto: ADESÃO AO PROSUS: O QUE FAZER PRIMEIRO?

Pela Circ./CMB-015/14, de 9 de abril de 2014, divulgamos os principais aspectos da Regulamentação do PROSUS pelo Ministério da Saúde. Antes disto enviamos a Portaria Conjunta nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, regulamentando a moratória e a remissão de débitos das entidades alvo do PROSUS.

Considerando ser o assunto complexo, no seu todo, para o entendimento dos dirigentes de algumas entidades interessadas na adesão, decidimos tentar facilitar a interpretação, especialmente para esse momento, em que os primeiros passos precisam ser dados e o prazo fatal já está correndo.

Com esse espírito, tentarei orientá-los sobre: o que fazer primeiro?

- 1. A primeira providência a ser tomada pela entidade interessada em aderir ao PROSUS é submeter à aprovação do gestor local do SUS a proposta de oferta adicional de procedimentos de média complexidade de, no mínimo, 5% do quantitativo ofertado em 2013, conforme os quantitativos e valores dos procedimentos informados nos sistemas SIA e SIH/SUS. O gestor deve autorizar, formalmente, a execução desses serviços;
- 2. Elaborar o Plano de Capacidade Econômica e Financeira: na elaboração desse plano a entidade deve observar as recomendações mínimas previstas no Anexo III, da Portaria GM/MS nº 535, de 8 de abril de 2014, indicando de forma detalhada:
 - 2.1- dívida consolidada;
 - 2.2- projeção de crescimento com a adesão ao PROSUS;
 - 2.3- as seguintes informações contábeis:
 - a) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
 - b) fontes (informações do passivo e patrimônio líquido); e
 - c) usos (ativo);
 - 2.4- endividamentos financeiros existente da entidade e interligados;
 - 2.5- concepção do plano; e
 - 2.6- aspectos legais.
- Definir quem será o seu representante para coordenar e gerenciar a execução do Plano de Capacidade Econômica e Financeira durante todo o período da moratória;



- 4. <u>Preparação dos documentos necessários</u>: para instruir a solicitação de adesão ao PROSUS a entidade deve cuidar da preparação de todos os documentos exigidos, conforme discriminados abaixo:
 - 4.1- Requerimento de Adesão ao PROSUS, conforme o modelo constante do Anexo I, contendo, também, a indicação do representante da direção ou administração da entidade responsável por:
 - a) coordenar e gerenciar a execução do plano de capacidade econômica e financeira; e
 - b) prestar informações e atender a requerimentos e pedidos de diligência oriundos de órgãos e entidades públicas a respeito do plano de capacidade econômica e financeira;
 - 4.2- dados de todas as filiais da entidade solicitante, conforme o Anexo II;
 - 4.3- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 4.4- o Estatuto Social e os atos de designação e responsabilidade do(s) representante(s) legal(is);
 - 4.5- a ata de eleição dos atuais dirigentes;
 - 4.6- a declaração da entidade solicitante quanto ao oferecimento adicional de serviços ao SUS;
 - 4.7- manifestação do gestor local do SUS quanto à oferta adicional de serviços;
 - 4.8- o plano de capacidade econômica e financeira nos moldes do Anexo III;
 - 4.9- demonstração da grave situação econômica e financeira, contendo:
 - a) o balanço patrimonial dos 3 (três) últimos anos;
 - b) a demonstração do resultado dos 3 (três) últimos anos;
 - c) as notas explicativas dos 3 (três) últimos anos;
 - d) o fluxo de caixa dos 3 (três) últimos anos; e
 - e) a relação de dívidas com instituições financeiras públicas e privadas, se houver;
 - 4.10- autorização ao Ministério da Saúde de acesso às informações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e às instituições financeiras públicas e privadas, do montante das dívidas da entidade solicitante, conforme o modelo do Anexo IV;
 - 4.11- o Termo de Cessão de Direitos Creditórios, conforme o modelo constante do Anexo V;
 - 4.12- a Declaração de Anuência do Gestor Local do SUS, conforme o modelo do Anexo VI;
 - **Observações**: a) todos os anexos citados neste item 4. são os constantes da Portaria GM/MS nº 535, de 8 de abril de 2014;
 - b) as demonstrações contábeis exigidas devem ser apresentadas de forma consolidada, matriz e filiais, e atender aos Princípios de Contabilidade e as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) vigentes na data de elaboração dos documentos.
- 5. Solicitação de adesão ao PROSUS: a entidade interessada, e na posse dos documentos relacionados no item anterior, fará o protocolo no Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS) até o dia 8 de julho de 2014, de forma presencial ou via postal (Correios);
- 6. Análise e julgamento da solicitação de adesão ao PROSUS: a análise do cumprimento dos requisitos e da regularidade da documentação anexada pela entidade será realizada pelo DCEBAS/SAS/MS, o qual solicitará à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e às instituições financeiras públicas e privadas as informações consolidadas referentes às dívidas tributárias e não tributárias. A análise do plano de capacidade econômica e financeira será realizada com auxílio do Banco do Brasil.



- 7. Verificada a regularidade da documentação, o Secretário de Atenção à Saúde proferirá, até o último dia útil do mês subsequente à protocolização da solicitação, decisão fundamentada acerca do pedido, a qual será publicada no Diário Oficial da União;
- 8. Se for verificada falha na instrução da solicitação de adesão ao PROSUS, o DCEBAS/SAS/MS solicitará à entidade que efetue, <u>no prazo de 15 dias</u>, em uma única diligência, a regularização documental. As solicitações que não forem regularizadas na forma e no prazo estabelecidos serão indeferidas;
- 9. Solicitação da moratória: uma vez deferido o pedido de adesão ao PROSUS pelo Secretário de Atenção à Saúde, a entidade terá no máximo 90 dias para protocolar Requerimento de Moratória na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil de seu domicílio tributário, sendo que o requerimento deverá ser precedido de adesão da entidade ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), a ser realizada no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, no endereço www.receita.fazenda.gov.br;
- 10. O requerimento de moratória deverá ser formalizado conforme o modelo do Anexo III para débitos junto à RFB, e do Anexo IV para débitos junto à PGFN, que deverão ser apresentados em formato digital, assinados eletronicamente e autenticados com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, sendo formalizado um processo eletrônico no âmbito de cada órgão, cujos números serão informados à entidade;

Observação: os anexos mencionados neste item são aqueles da Portaria Conjunta nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- 11. No ato do Requerimento de Moratória a entidade deverá apresentar, em formato digital conforme mencionado no item anterior, os documentos seguintes:
 - 11.1- cópia da Portaria do Ministério da Saúde deferindo o pedido de adesão ao PROSUS;
 - 11.2- autorização do gestor local do SUS para a retenção mensal, pela União, para fins de pagamento das obrigações tributárias correntes, de valores do Fundo Nacional de Saúde que lhe seriam destinados para fins de repasse à entidade de saúde privada filantrópica ou à entidade de saúde sem fins lucrativos que requereu adesão ao Prosus;
 - 11.3- quando se tratar de débitos objeto de discussão judicial, os documentos de que trata o § 4º do art. 3º, da Portaria Conjunta nº 3, de 26 de fevereiro de 2014;
 - 11.4- quando se tratar de débitos objeto de discussão administrativa, o Anexo II de que trata o § 2º do art. 3º da Portaria Conjunta nº 3, de 26 de fevereiro de 2014;
 11.5- o Anexo I de que trata o § 3º do art. 2º da Portaria Conjunta nº 3, de 26 de fevereiro de
 - 11.5- o Anexo I de que trata o § 3º do art. 2º da Portaria Conjunta nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, caso a entidade não queira incluir débitos remanescentes de parcelamento ativo no pedido de moratória;
- 12. A decisão sobre o pedido de moratória será proferida no prazo de até 30 dias, contados a partir da apresentação do requerimento e estará disponível no e-CAC, nos endereços www.pgfn.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br por meio de consulta aos processos eletrônicos;



13. É **importantíssimo** destacar que a concessão da moratória está sujeita à regularidade fiscal da entidade no período compreendido entre outubro de 2013 e o mês do requerimento.

Como dito no início desta Circular, o assunto é complexo merecendo muita atenção dos dirigentes das entidades que pretendem aderir ao PROSUS. Em razão disto as informações aqui inseridas devem ser vistas apenas como uma colaboração da CMB objetivando chamar a atenção para os principais pontos a serem observados, não esgotando, portanto, todo o assunto.

Assim, a nossa responsabilidade não deve ir além dessa proposta de colaboração.

ose Luiz Spigolor